



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Complementar nº 123, de 24/03/2017

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 108, de 28 de dezembro de 2011 que “Dispõe sobre a extinção e criação de Cargos Comissionados e Efetivos” e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O cargo em comissão de Coordenador de Almoxarifado, criado pela artigo 3º da Lei Complementar nº 108/2011, fica substituído pelo novo cargo, também de provimento em comissão, assim identificado:

Nível	Denominação	Quant.	Vencimento
XI	Coordenador de Meio Ambiente	01	R\$ 1.751,18

Parágrafo único. A descrição das atribuições e requisitos para provimento do cargo de que trata o caput está contida no Anexo I desta lei, que se incorpora ao Anexo I da Lei Complementar nº 108/2011, em substituição ao cargo de Coordenador do Almoxarifado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 24 de Março de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

ANEXO I:

Título do Cargo: Coordenador de Meio Ambiente

Requisitos: Escolaridade pelo menos de ensino médio completo.

Atribuições: I – Realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas nacionais, estaduais e municipais, visando a preservação e a conservação ambiental;

II – Desenvolver, definir e implantar rotinas de gerenciamento para atividades da área de meio ambiente;

III – Atuar em todo planejamento ambiental, elaborando assim estratégias para minimizar os potenciais impactos;

IV – Elaborar projetos de recuperação e manutenção de áreas degradadas;

V – Promover incentivos ao desenvolvimento ambiental rural em culminância com a legislação vigente;

VI – Implementar políticas públicas de proteção e conservação de mananciais;

VII – Promover medidas que visem a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos;

VIII – Trabalhar com a educação ambiental e com a conscientização da população nesse sentido incentivando o investimento no setor ambiental;

IX – Analisar e criar soluções para problemas ambientais nos segmentos públicos e privados, visando o bem estar das presentes e futuras gerações;

X – Planejar, desenvolver e executar projetos que visam à preservação do meio ambiente;

XI – Promover o desenvolvimento sustentável de uma região, planejando a exploração natural dos recursos naturais, de modo a não comprometer o meio ambiente;

XII – Executar outras tarefas afins.